



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 09/03/1999.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (T.I.P.), os consumidores de energia elétrica da área de concessão da Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, cujo consumo mensal não ultrapasse o total de 100 (cem) KWh.

Art. 2º Fica ratificado o procedimento de conceder isenção de pagamento da Taxa de Iluminação Pública (T.I.P.) aos consumidores rurais do Município.

Parágrafo único. Entenda-se por consumidor rural aquele que desempenha atividades tipicamente rurais, utilizando equipamentos movidos a energia elétrica em suas propriedades ou caracterizado como tal pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam mantidos todos os dispositivos da Lei Municipal nº 479/98 bem como os valores estabelecidos em seu anexo para os consumidores de energia elétrica cujo consumo mensal ultrapasse o total de 100KWh.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos sobre as contas de energia elétrica de competência março /99.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de março de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO